



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA / MG E A ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE LAMبارI –MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ /MF sob nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, nesta cidade de Olímpio Noronha / MG, neste ato representado pelo atual prefeito municipal Senhor **CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 3.182.142-SSP/MG e do CPF nº 581.271.516-53, residente e domiciliado na Fazenda Santana, Zona Rural, no município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **APAE- ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LAMبارI/ MG**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 21.404.397/0001-57, sediada na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Lambari MG, aqui representado por seu presidente, Sr. **JOSÉ TADEU PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-5.077242-SSP/MG, e CPF nº 757.294.076-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Moreira Arantes, nº 187, Bairro Vale do Sol, na cidade de Lambari / MG, doravante denominada **APAE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no disposto no inciso VII DO ARTIGO 2º da Lei Federal de nº 13.019/2014 sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a **EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**, conforme plano de trabalho, anexo, que prevê o atendimento aproximadamente de 14 (quatorze) alunos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1- Este termo terá como gestor da **APAE**, o **SR. JOSÉ TADEU PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade M- 5.077.242-SSP/MG e CPF nº 757.294.076-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Moreira Arantes, nº 187, Bairro Vale do Sol, na cidade de Lambari/ MG, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceira.

2.2- O Município nomeia como **gestores** do presente termo de colaboração a Sra. Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº MG 8.624.236, SSP/MG e do CPF Nº 516.589.336-72, residente e domiciliada na Rua 8 de Maio, nº 739, Bairro, Centro, na cidade de Olímpio Noronha.



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer os recursos para execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela APAE de Lambari;
- e) e aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à câmara municipal de Olímpio Noronha / MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento na imprensa oficial do município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela APAE de Lambari;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA APAE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este instrumento, junto as instalações da APAE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebido, inclusive nos que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de dez (10) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao município, inclusive indicar o valor pago quando



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

- a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
 - i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
 - j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
 - k) prestar todos os serviços, conforme o plano de trabalho, anexo, gerenciando e coordenando os trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outras entidades, congêneres ou não;
 - l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticado ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Clausula Primeira;
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para execução do presente objeto;
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldo remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se for utilizados;
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
 - s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no plano de trabalho;
 - t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
 - u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **APAE**, assim como alterações em seu estatuto;



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **APAE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1- Para a execução das atividades previstas neste termo de colaboração, no presente exercício, o **MUNICÍPIO** transferirá à **APAE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de R\$37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

5.2- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **APAE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 2245-4, do Banco do Brasil de Lambari, na Conta Corrente nº 14.503-3 da dotação orçamentária da Secretaria Educação na rubrica orçamentaria: Fonte 101 - Educação. 02.05.01.12.367.9005.2044-3.3.50.43.00 R\$26.460,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais). Total empenhado, sendo R\$2.205,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais) mensal e Secretaria Municipal de saúde, na rubrica orçamentária: Fonte 102. Saúde. 02.04.01-10.302.9013.2016-3.3.50.43.00- Total empenhado sendo de R\$11.340,00(Onze Mil, trezentos e Quarenta Reais), sendo R\$945,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) mensal.

6.2- Os valores recebidos pela **APAE** deverão ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

6.3- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.4- os pagamento deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e / ou jurídicas, inclusive os empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e / ou jurídicas que não possuam conta bancária.



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha Estado De Minas Gerais

6.5- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **APAE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6- A **APAE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **APAE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **APAE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência ;
- d) não apresentação dos documentos previstos nestes Termo de Colaboração.

Parágrafo único: compromete-se, ainda a **APAE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2- Durante o prazo de 10(dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **APAE** se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura em 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à APAE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista, e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesa diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços ;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) pagamento de despesas bancárias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – CNPJ 18.188.276/0001-00
Rua Primeiro de Março, 450, Centro - MG 37.488-000
e-mail: gabinete@olimpionoronha.mg.gov.br

9

falli



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

11.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2- Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da **APAE** e aprovação do gestor deste Instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de Olímpio Noronha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2019:

Fonte 101 - Educação. 02.05.01.12.367.9005.2044-3.3.50.43.00 R\$26.460,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais). Total empenhado, sendo R\$2.205,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais) mensal e Secretaria Municipal de Saúde, na rubrica orçamentária: Fonte 102. Saúde. 02.04.01-10.302.9013.2016-3.3.50.43.00- Total empenhado sendo de R\$11.340,00(Onze Mil, trezentos e Quarenta Reais), sendo R\$945,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO

FORO



Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha
Estado De Minas Gerais

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Olímpio Noronha/MG, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAMBARI/MG –
PROPONENTE
JOSÉ TADEU PEREIRA

Testemunhas:

Nome: Christiane Lanconi Porassi Bosa Oliveira
CPF nº. 516.589.336-72

Nome: Mauricio Sergio Rosa
CPF: 089.324.606-98